



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.629/2002

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR
ÁREAS DE TERRENO REMANESCENTES, PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terreno remanescentes, pertencentes ao Município.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de avaliação, respeitada a Planta Básica de Valores, e realizada na forma prevista na Lei de Licitações, admitindo-se o parcelamento do valor ofertado em até 24 meses, desde que a parcela mensal seja superior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º - As áreas a serem alienadas deverão ser atendidas por obras de infra-estrutura necessárias, na forma disposta na Lei 6.766 de 19.12.1979 com as alterações introduzidas pela Lei 9.785 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de abril de 2002

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal